

Regulamento Interno de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências na área da Educação do Município de Boticas

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a organização e as regras de funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências na área da Educação do Município de Boticas, adiante designada Comissão de Acompanhamento e Monitorização, constituída nos termos do disposto no artº66 do Decreto-lei nº 21/2019 de 30 de janeiro.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 - A Comissão de Acompanhamento e Monitorização tem como missão acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas para o Município de Boticas, no âmbito da educação e propor a adoção de medidas tendo em conta a concretização do exercício de competências previstas no Decreto-lei nº 21/2019 de 30 de janeiro.

2 - A Comissão de Acompanhamento efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao

abrigo do Decreto-lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, através da publicação de um relatório.

3 - A Comissão de Acompanhamento extingue-se após a publicação do relatório referido no nº2, referente ao ano de 2021.

Artigo 3.º

Constituição

1 - A Comissão de Acompanhamento e Monitorização é constituída pelo presidente da Câmara, que preside; o representante do departamento governamental responsável pela área da educação que integra o conselho municipal de educação e o diretor do Agrupamento de escolas Gomes Monteiro, Boticas.

2 - Podem participar nos trabalhos representantes das entidades intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública, quando a natureza das matérias a tratar o justifique.

Artigo 4.º

Local e funcionamento

1 - As reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização realizam-se nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Periodicidade e convocação

1 - A Comissão de Acompanhamento e Monitorização reúne trimestralmente, por convocação escrita do seu Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 6.º

Quórum

A Comissão de Acompanhamento e Monitorização reunirá com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 7.º

Decisões

- 1 - As decisões são tomadas por maioria simples.
- 2 - Os representantes das entidades intermunicipais ou de outras entidades e organismos da Administração Pública não têm direito a voto.

Artigo 8º

Atas

1 - De cada reunião será lavrada uma ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões

tomadas, os consensos alcançados ou, se for o caso, o resultado das votações.

2 - A ata é lida e aprovada no início da reunião seguinte, com exceção da ata da última reunião, que terá que ser aprovada no final da referida reunião.

3 - A Comissão de Acompanhamento e Monitorização é coadjuvada por um funcionário do Município, sem direito a voto, que desempenhará as funções de secretário.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Monitorização.

A Comissão de Acompanhamento e Monitorização, 21 de outubro 2019

O Presidente da Comissão



(Fernando Queiroga)